

A VIDA E A MORTE DOS ANIMAIS UTILIZADOS EM EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS NAS INDÚSTRIAS COSMETOLÓGICAS

Bacharelado em Direito

Período 5º

Orientador

Prof. Esp. Ana Clara Peixoto Urbano
Branco

Autores

Ana Beatriz Martins
Ariel Perfeto da Rocha
Francisco Aparecido da Silva
Marco Túlio de Lima
Sabrina de Camargo Krzyzanoski
Veronica Carvalho Taborda Ribas

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de entender a atuação das indústrias do ramo cosmetológico bem como sua responsabilização ao fazer uso de animais sencientes em seus testes. A metodologia empregada foi por pesquisa bibliográfica, artigos na internet e na legislação brasileira.

Foi identificado que muitas empresas do ramo respeitam o direito à vida bem como a longevidade natural dos animais, usando outras tecnologias para seus testes, o que coloca luz na importância do direito dos animais no contexto brasileiro. O mercado internacional, como Índia, Israel e todos os membros da União Europeia, proíbe o uso destes experimentos, o que também pode resultar em barreiras comerciais em caso de descumprimento da lei. Destaca-se a criação da Lei nº 7.814/17 no estado do Rio de Janeiro e a Lei nº 18.668/15 no estado do Paraná. A indústria tem desenvolvido dispositivos alternativos para certificar com eficácia seus produtos, com mais de 50 métodos que trazem segurança e confiança aos consumidores, como é o caso do Grupo Boticário, que possui reconhecimento do selo *Beauty Without Bunnies*, sendo este, voltado para marcas que aboliram o experimento em animais, e *Leaping Bunny* da *Cruelty Free International*, que consiste em produtos aprovados pela organização de proteção animal *Cruelty Free International*.

Palavras-chave: 1 – Sencientes. 2 – Proteção. 3 – Produtos. 4 – Experimentos. 5 – Lei.

RESUMO EXPANDIDO

1. INTRODUÇÃO

O direito à vida bem como sua longevidade natural, também é um direito dos seres ^{Page |}² sencientes. Desta forma, a exploração dos animais pela indústria de cosméticos vem recebendo fortes críticas por meio de seus consumidores e pela sociedade em geral que procura o respeito, cuidado e um olhar ético, diferenciando as empresas que ainda usam destes testes. Em 2021, pelo lançamento do curta-metragem “Save Ralph” que faz fortes críticas à aplicação de cosméticos em animais, houve uma grande repercussão nas redes sociais, evidenciando assim, a necessidade de se reinventar enquanto sociedade consumidora. Neste sentido, o avanço do veganismo também vem contribuindo pelo cuidado aos seres sencientes.

Neste trabalho, buscou-se um olhar crítico quanto ao ordenamento jurídico atual e como as indústrias são ou deveriam ser responsabilizadas por fazerem uso de animais nos seus testes cosmetológicos.

Este trabalho norteou-se pela pesquisa bibliográfica, artigos na internet e na legislação brasileira, trazendo para o grupo de estudo, subsídios que puderam trazer luz no desejo de pesquisar e propor soluções, cuja relevância destaca-se contra a crueldade e egoísmo do ser humano. Torna-se necessária a reflexão de como os animais merecem viver tutelado pela lei, de forma digna e sem qualquer tipo de sofrimento uma vez que a evolução jurídica, notadamente após o século XX e a formação de jurisprudência no tema, traz clareza na mitigação das responsabilidades no setor industrial.

2. METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, a fim de verificar a responsabilidade jurídica das empresas, bem como identificar as formas pelas quais as indústrias são ou deveriam ser responsabilizadas por fazerem uso de animais no ramo cosmetológico. O grupo de estudos procurou explorar a evolução do direito dos animais não humanos no contexto brasileiro bem como entender no contexto do ordenamento jurídico, com inspiração no curta-metragem “Save Ralph” e as críticas do *Human Society International* (HSI) e suas críticas à aplicação de cosméticos em animais. Buscou-se histórico e importância no cenário Brasileiro e Paranaense, além de tratar dos testes de cosméticos nos animais e seus métodos alternativos. Procurou-se entender sobre as normas legais que versam sobre os direitos e proteção dos animais, aplicando-as aos casos de testes em animais cobaias.

3. RESULTADOS

O termo cosmético tem origem do grego “*kosmeticos*”, relacionando-se ao conceito de algo organizado, harmonioso e equilibrado. A partir do século XX, houve uma expansão industrial no ramo cosmetológico, sobretudo em meados dos anos 50, no qual o Brasil iniciou uma política de incentivos econômicos para atrair empresas multinacionais, tais como Avon e L’Oréal. Page | 3

O renascimento foi marcado pelo surgimento do antropocentrismo, ideologia esta que consiste em colocar o ser humano no centro das preocupações, ressaltando a ideia que as demais espécies deveriam servir aos humanos. A partir disso, testes em animais começaram a ser realizados sendo que no século XVII tornou-se ainda mais frequentes.

Em 10 de junho de 1934, ocorreu a definição de maus tratos e crueldade aos animais ante a criação do Decreto nº 24.645. No livro Manual de Direito Ambiental, escrito por Terence Trennepohl, especificamente na página 243, estão taxadas as hipóteses de maus tratos: “Utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade de ruas calçadas.”

Ao decorrer de mais de oito décadas, esse impasse ainda é tão pertinente como na criação do decreto, tendo em vista que a vivissecção, sendo a atividade de dissecar um animal ainda vivo visando o estudo de sua anatomia, era permitida em nosso país até o ano de 1979, restrito de qualquer ordenamento jurídico.

Atualmente, de acordo com a Constituição Federal, é assegurado valores e cuidados ambientais visando a proteção aos direitos básicos dos animais. Isto posto, se faz necessário uma análise do experimento científico em relação à violação do direito dos animais, os quais estão expostos diariamente a situações cruéis.

Segundo a colocação de Victor Hugo, na página 646, do livro Manual de Direito Ambiental, escrito por Luís Paulo Sirvinskas: “Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais”. À vista disso, o Estado do Paraná se tornou referência brasileira no que tange aos direitos dos animais, aprovado em Congresso no ano de 2015, a Lei nº 18.668, que proíbe a utilização de animais no desenvolvimento de experimentos em testes de cosméticos, de higiene pessoal, bem como, perfumes e seus componentes.

Ao deparar-se com suposta violação do findado em Lei, deverá ser aplicada sanção à luz da regulamentação do descrito no art. 2º, que determina o montante a ser desembolsado para as duas personalidades do ordenamento jurídico. Sendo aplicado à pessoa física multa de 2.000 UPF/PR, e em caso de reincidência 4.000 UPF/PR para cada uma. No que pese a pessoa jurídica, o quantitativo de 50.000 UPF/PR por animal e suspensão temporária do alvará de funcionamento e em caso de reincidência, suspensão definitiva do alvará e multa de 100.000 UPF/PR. Cabe

mencionar que estes valores serão convertidos e direcionados às ações públicas, como forma de prevenção e conscientização sobre a guarda de animais, programas de valorização da educação e respeito aos animais.

Considerando o mercado internacional, países como Índia, Israel e todos os membros da União Europeia têm proibido o uso de animais em experimentos, bem como a negociações comerciais em caráter nacional e estrangeiro. Nesse contexto, há possibilidade de uma suposta barreira comercial com o Brasil, caso o país não siga essa esfera. Tendo em vista esse aumento significativo de países abordando cada vez mais o “vegano”, essencial que exista uma atuação interna.

No ano de 2018, a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec) propôs a Lei nº 7.814/17 no estado do Rio de Janeiro, a qual possui o mesmo teor legislativo da Lei Paranaense nº 18.668/15. Destarte, o relator e ministro Gilmar Mendes durante seu voto explicou que "o STF tem reconhecido possibilidade de os estados ampliarem proteções dadas por norma federal, especialmente, quando voltadas ao direito à vida e à proteção do meio ambiente".

Apesar de não existir uma regulamentação no âmbito federal, a maior franquia de cosméticos do mundo, o grupo Boticário não realiza testes em animais há mais de 20 anos, conforme informações disponibilizadas ao público em suas dependências eletrônicas, exigindo o mesmo compromisso de seus fornecedores.

Acerca dos dispositivos alternativos para certificar a eficácia dos produtos, foram desenvolvidos mais de 50 métodos que conferem segurança aos consumidores da marca, tais como o mecanismo da pele 3D, que simula a pele humana, e também o *organs on a chip*, que atua como um órgão humano em um chip.

Dado seu compromisso com os animais, o grupo Boticário assim como O Boticário possuem reconhecimento do selo *Beauty Without Bunnies*, sendo este, voltado para marcas que aboliram o experimento em animais, e *Leaping Bunny* da *Cruelty Free International*, que consiste em produtos aprovados pela organização de proteção animal *Cruelty Free International*, um programa de referência internacional que certifica produtos livres de crueldade animal.

Além disso, o Grupo Boticário apoia a criação da Lei em esfera federal que coíbe testes em animais na indústria cosmética. Em pesquisa realizada com 245 pessoas, somente 78% alegaram possuir conhecimento da utilização de animais para certificação de qualidade em produtos cosmetológicos. Nesse cenário, 90% afirmaram apoio à criação de um regulamento em domínio federal.

Portanto, face ao exposto se faz imprescindível a atuação do poder legislativo na tentativa de regulamentar essa situação em caráter federal, preservando a devida dignidade e respaldo aos animais.

4. CONCLUSÕES

Com o objetivo de trazer à pauta o direito à vida e a longevidade natural dos animais usados como cobaia e a ética envolvida nesse processo, apresentamos as questões que envolvem estes métodos pelo olhar jurídico através de uma pesquisa robusta e sólida. Desta forma, com a evolução social, o que anteriormente era certo está sendo revisto dentro dos melhores costumes. Busca-se conceitos de formas de tratativas de modo a atender as necessidades eminentes que ainda precisam estar disponíveis ao ser humano. A comunidade atualmente tem conhecimento sobre a utilização destes animais e testes. Sendo assim uma grande maioria considera que se deve ter uma legislação pertinente específica em âmbito nacional pois consideram a prática como crime. Assim, se faz necessário uma previsão legal, com clareza aos direitos dos animais e assim, reverberar as ações emanadas em detrimento às necessidades da sociedade de forma sistêmica e metodológica.

Page | 5

5. AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Professora Ana Clara Peixoto Urbano Branco pelo apoio incondicional e confiança no trabalho!

6. REFERÊNCIAS

A dignidade do animal na Constituição. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-eentrevistas/artigos/2020/a-dignidade-do-animal-na-constituicao>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

Ação Civil Pública nº 25709/2011, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/MaringaDecisaoMausTratosAnimaisUEM1910.pdf>>. Acessado em 09 mai. 2022;

DALBEN, Djeisa. A LEI AROUCA E OS DIREITOS DOS ANIMAIS UTILIZADOS EM EXPERIMENTOS CIENTÍFICOS. Disponível em <<https://www.univali.br/graduacao/direitohttps://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/944/Arquivo 16.pdfitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientificahttps://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/944/Arquivo 16.pdfricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/944/Arquivo%2016.pdf>> . Acesso em 09 mai. 2022.

FARIAS, Mariana de Freitas. Proteção jurídica dos animais: A dignidade animal na era do consumismo estético. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6064, 7 fev. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75012>. Acesso em: 9 mai. 2022.

FONTANA, Nadia. Projeto que proíbe testes com animais já virou lei no Paraná. Disponível em <http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/projetoqueproibehttp://www.assembleia.pr.le>

g.br/comunicacao/noticias/projeto-que-proibe-testes-com-animal-ja-virou-lei-no-paranatestes com-animal-ja-virou-lei-no-parana. Acesso em:09 mai. 2022.

GOES, Severino. ANIMAIS PROTEGIDOS. Lei que proíbe uso de animais em testes de produtos cosméticos é constitucional. Consultor Jurídicos, 27 maio 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mai-27/lei-proibe-uso-animal-testes-produtos-constitucional>>. Acesso em: 24 maio 2022

Page |
6

Indústria da beleza engrossa a frente para acabar com testes em animais - ANER. Disponível em: <<https://www.aner.org.br/anj-aner-informativo/industria-da-belezaengrossa-a-frente-para-acabar-com-testes-em-animais.html>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

MELL, L. Lista Negra: Conheça marcas que testam em animais e algumas de suas desculpas esfarrapadas para tentar enrolar o consumidor!! E ainda tudo o que vc deve fazer para nos ajudar a cabar com essas crueldades! Disponível em: <<https://luisamell.com.br/lista-negra-conheca-marcas-que-testam-em-animais-e-algumas-de-suas-desculpas-esfarrapadas-para-tentar-enrolar-o-consumidor-e-ainda-tudo-o-que-vc-deve-fazer-para-nos-ajudar-a-cabar-com-essas-cruel>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

OBOTICÁRIO. O Grupo Boticário e O Boticário não realizam testes em animais há mais de 20 anos. Disponível em: <<https://www.boticario.com.br/dicas-de-beleza/o-grupoboticario-e-o-boticario-nao-realizam-testes-em-animais-ha-mais-de-20-anos/>>. Acesso em: 24 maio 2022

Os testes em animais na indústria de cosméticos Colab. Disponível em: <<https://blogfca.pucminas.br/colab/cosmeticos-animais/>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

SILVA, Daniella Danna Soares da. A CRUELDADE ANIMAL DA INDÚSTRIA COSMÉTICA: O uso de animais em pesquisas laboratoriais e seus reflexos no âmbito jurídico. 74 f. 2020. Monografia (Graduação em Direito). Disponível em <<http://repositorio.unb.edu.br/jspui/bitstream/areas/458/1/DANIELLA%20DANNA%20SOARES%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 09 mai.2022.